

Avenida Desembargador José Nunes da Cunha Jardim Veraneio - Parque dos Poderes - Bloco 09 Campo Grande / MS - CEP: 79.031-901

Tel.: (67)3389.6565 - CNPJ: 03.979.390/0001-81

www.al.ms.leg.br

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2022

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco 9 - Parque dos Poderes, Campo Grande - MS, inscrito no C.N.P.J. sob o Nº. 03.979.390/0001-81, neste ato representado por seu 1º Secretário Deputado Estadual José Roberto Teixeira, brasileiro, casado, portador do RG n.º 000898737 SSP/MS e CPF n.º 003.721.101-34, residente e domiciliado na cidade de Dourados -MS. doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa FLEX OFFICE COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA ESCRITÓRIO EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.166058/0001-14, com estabelecimento na Avenida Ricardo Brandão, nº 1500, Bairro Jardim dos Estados, na cidade Campo Grande -MS, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu representante legal o Sr. Márcio Reis Cordeiro, brasileiro, casado, empresário, portador da CI sob o RG nº 710.890, expedida pela SSP/MS, e inscrito no CPF n.º 777.906.851-04, residente e domiciliado na Cidade de Campo Grande - MS, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de Pregão Presencial nº realizado nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, regulado subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, e no Ato nº 078/2010 - Mesa Diretora, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato a Aquisição de Material Permanente Mobiliário, para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, com entrega parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

§ 1º - Faz parte deste instrumento de contrato, independente de transcrição:

a-Edital Pregão nº 003/2022

Anexo I - Termo de Referência: b-

Anexo I-A – Especificações Técnicas do Mobiliário: C-

d-Proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO: O objeto deste contrato será realizado por execução direta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 3.242.000,00 (três milhões e duzentos e quarenta e dois mil reais), para o fornecimento do objeto previsto na cláusula primeira, e para o período mencionado na cláusula quarta, e de acordo com a tabela abaixo:

LOTE (	LOTE 03							
ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	MARCA/MO DELO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL		
1	Armário alto sem porta com 12 nichos iguais, dimensões aproximadas:	UN.	08	FORTLINE / GENIUS	R\$ 4.363,28	R\$ 34.906,24		





Avenida Desembargador José Nunes da Cunha Jardím Veraneio - Parque dos Poderes - Bloco 09 Campo Grande / MS - CEP: 79.031-901

Tel.: (67)3389.6565 - CNPJ: 03.979.390/0001-81

	1350x480x1800MM					
	(L,P,A)					
2	Armário com 02 nichos com 01 prateleira + gaveteiro 02 gavetas e 01 gavetão + armário 01 porta, dimensões aproximadas: 2000x450x660mm (L,P,A).	UN.	09	FORTLINE / GENIUS	R\$ 3.594,19	R\$ 32.347,71
3	Arquivo para pasta suspensa com 04 gavetas e nicho, dimensões aproximadas: 465 X 680 X 1600 MM (L,P,A)	UN.	11	FORTLINE / GENIUS	R\$ 3.483,78	R\$ 38.321,58
4	Armário baixo com 02 portas, Dimensões aproximadas: 800 X 495 X 730 mm (L,P,A).	UN.	76	FORTLINE / GENIUS	R\$ 1.301,42	R\$ 98.907,92
5	Armário extra alto com 02 portas, Dimensões aproximadas: 800 X 495 X 2100 mm (L,P,A).	UN.	131	FORTLINE / GENIUS	R\$ 2.996,30	R\$ 392.515,30
6	Gaveteiro volante com 04 gavetas, dimensões aproximadas: 300X470 X 648 MM (L,P,A).	UN.	116	FORTLINE / GENIUS	R\$ 1.727,23	R\$ 200.358,68
7	Gaveteiro volante com 02 gavetas e 01 gavetão, dimensões aproximadas : 300 X 470 X 648 MM (L,P,A).	UN.	120	FORTLINE / GENIUS	R\$ 1.427,31	R\$ 171.277,20
8	Mesa Conjunto executivo para Direção, tampo da mesa com espessura mínima de 40 mm.	UN.	18	FORTLINE / FORMATTO	R\$ 6.319,88	R\$ 113.757,84
9	Mesa executiva com armário de apoio lateral e estrutura metálica, tampo da mesa confeccionado em MDF/MDP com 25 mm de espessura.	UN.	08	FORTLINE / FIT	R\$ 6.121,52	R\$ 48.972,16
10	Mesa trabalho angular, pé painel, dimensões aproximadas: 1600 X 1350 X 600 X 730 MM (LE/LD,P,A),Tampo confeccionado em MDF/MDP, com 25 mm de espessura.	UN.	29	FORTLINE / PRIUX	R\$ 3.114,45	R\$ 90.319,05
11	Mesa trabalho angular, pé painel, dimensões aproximadas: 1350 X 1200 X 600 X 730 MM (LE/LD X P X A),Tampo confeccionado em MDF/MDP, com 25 mm	UN.	09	FORTLINE / PRIUX	R\$ 2.610,30	R\$ 23.492,70





Avenida Desembargador José Nunes da Cunha Jardím Veraneio - Parque dos Poderes - Bloco 09 Campo Grande / MS - CEP: 79.031-901

Tel.: (67)3389.6565 - CNPJ: 03.979.390/0001-81

	de espessura.					
12	Mesa trabalho reta, pé requadro, dimensões aproximandas: 1200 X 600 X 730 MM (L,P,A) Tampo confeccionado em MDF/MDP, com 25 mm de espessura.	UN.	25	FORTLINE / FIT	R\$ 1.562,88	R\$ 39.072,00
13	Mesa trabalho reta, pé requadro, dimensões aproximandas: 1400 X 600 X 730 MM (L,P,A) Tampo confeccionado em MDF/MDP, com 25 mm de espessura.	UN.	32	FORTLINE / FIT	R\$ 1.857,80	R\$ 59.449,60
14	Mesa trabalho reta, pé requadro, dimensões aproximandas: 1600 X 600 X 730 MM (L,P,A) Tampo confeccionado em MDF/MDP, com 25 mm de espessura.	UN.	36	FORTLINE / FIT	R\$ 2.168,58	R\$ 78.068,88
15	Mesa trabalho reta, pé requadro, dimensões aproximandas: 1800 X 600 X 730 MM (L,P,A) Tampo confeccionado em MDF/MDP, com 25 mm de espessura.	UN.	01	FORTLINE / FIT	R\$ 2.377,07	R\$ 2.377,07
16	Plataforma lado a lado para 02 usuários, dimensões aproximadas: 2400 X 600 X 730 MM (L,P,A).	UN.	09	FORTLINE / JUST	R\$ 3.436,52	R\$ 30.928,68
17	Plataforma lado a lado para 04 usuários, dimensões aproximadas: 4800 X 600 X 730 MM (L,P,A).	UN.	02	FORTLINE / JUST	R\$ 6.482,10	R\$ 12.964,20
18	Plataforma lado a lado para 05 usuários, dimensões aproximadas: 5000x600x730 mm (L,P,A).	UN.	01	FORTLINE / JUST	R\$ 7.879,37	R\$ 7.879,37
19	Plataforma lado a lado para 06 usuários, dimensões aproximadas: 6000x600x730 mm (L,P,A).	UN.	01	FORTLINE / JUST	R\$ 10.255,31	R\$ 10.255,31
20	Plataforma de trabalho dupla para 03 usuários, dimensões aproximadas: 1800 X 1200 X 730 MM (L,P,A)	UN.	04	FORTLINE / JUST	R\$ 5.507,02	R\$ 22.028,08
21	Plataforma de trabalho dupla para 04 usuários, dimensões aproximadas:	UN.	09	FORTLINE / JUST	R\$ 6.429,26	R\$ 57.863,34





Avenida Desembargador José Nunes da Cunha Jardím Veraneio - Parque dos Poderes - Bloco 09 Campo Grande / MS - CEP: 79.031-901

Tel.: (67)3389.6565 - CNPJ: 03.979.390/0001-81

	2200 X 1400 X 730 MM (L,P,A).					
22	Plataforma de trabalho dupla para 05 usuários, dimensões aproximadas: 3000 X 1400 X 730 MM (L,P,A)	UN.	05	FORTLINE / JUST	R\$ 8.383,67	R\$ 41.918,35
23	Plataforma de trabalho dupla para 06 usuários, dimensões aproximadas: 3300 X 1400 X 730 MM (L,P,A)	UN.	14	FORTLINE / JUST	R\$ 8.922,48	R\$ 124.914,72
24	Plataforma de trabalho dupla para 10 usuários, dimensões aproximadas: 5000 X 1400 X 730 MM (L,P,A)	UN.	03	FORTLINE / JUST	R\$ 13.248,39	R\$ 39.745,17
25	Mesa de reunião retangular com 2 caixas de tomada, dimensões aproximadas: 3000 X 1200 X 730 MM (L,P,A)	UN.	03	FORTLINE / FIT	R\$ 6.341,51	R\$ 19.024,53
26	Mesa de reunião retangular com 1 caixa de tomada, dimensões aproximadas: 2000 X 1200 X 730 MM (L,P,A).	UN.	01	FORTLINE / FIT	R\$ 3.952,17	R\$ 3.952,17
27	Mesa de reunião redonda, dimensões aproximadas: 1200 X 730 MM (ØXA).	UN.	15	FORTLINE / MILLUS	R\$ 1.445,70	R\$ 21.685,50
28	Mesa de reunião redonda, dimensões aproximadas: 2000 X 730 MM (ØXA).	UN.	01	FORTLINE / MILLUS	R\$ 5.833,52	R\$ 5.833,52
29	Mesa com sistema rebatível, dimensões aproximadas: 1200x800x730mm (L,P,A).	UN.	24	FORTLINE / MILLUS	R\$ 2.232,82	R\$ 53.587,68
30	Painel divisor suspenso reto 25 mm Dimensões: 1600 X 25 X 500 MM (LXPXA)	UN.	09	FORTLINE / MILLUS	R\$ 747,01	R\$ 6.723,09
31	Painel divisor suspenso reto 25 mm Dimensões: 1350 X 25 X 500 MM (LXPXA)	UN.	09	FORTLINE / MILLUS	R\$ 728,04	R\$ 6.552,36
			Т	OTAL LOTE 03		R\$ 1.890.000,00

LOTE 04								
ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	MARCA/MO DELO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL		
1	Sofá estofado de 02 lugares para espera.	UN.	30	Office / Formmato Office.02	R\$ 3.406,54	R\$ 102.196,20		
2	Sofá estofado de 02	UN.	12	Office /	R\$ 5.562,98	R\$ 66.755,76		





Avenida Desembargador José Nunes da Cunha Jardim Veraneio - Parque dos Poderes - Bloco 09 Campo Grande / MS - CEP: 79.031-901

Tel.: (67)3389.6565 - CNPJ: 03.979.390/0001-81

TOTAL LOTE 04 R\$ 1.352.000,0						
9	Poltrona de auditório com estrutura para pessoas com obesidade.	UN.	01	Flexform / Eventum Free	R\$ 5.344,57	R\$ 5.344,57
8	Poltrona de auditório com assento rebatível.	UN.	53	Flexform / Eventum Free	R\$ 2.625,95	R\$ 139.175,35
7	Cadeira fixa sem braço e suporte para livros.	UN.	48	Flexform / MIMI	R\$ 785,96	R\$ 37.726,08
6	Cadeira fixa com encosto em tela e apoia braço fixo, estrutura do encosto em resina, provida de superfície de revestimento tipo tela.	UN.	99	Flexform / UNI	R\$ 1.331,46	R\$ 131.814,54
5	Cadeira giratória alta com apoia braço.	UN.	407	Flexform / ERME	R\$ 1.637,39	R\$ 666.417,73
4	Cadeira executiva giratória telada com braços e apoio de cabeça.	UN.	29	Flexform / LED	R\$ 3.323,30	R\$ 96.375,70
3	Poltrona presidente com apoio de cabeça, estrutura provida de superfície em material elástico (tela).	UN.	17	Flexform / Flextropic	R\$ 6.246,71	R\$ 106.194,07
	lugares.			Formmato Executivo.02		

- § 1º Os pagamentos devidos à Contratada serão depositados em Conta Corrente nº 255296-5, Agência nº 3408 do Banco Bradesco, em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega dos materiais, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas, por servidor designado pela Secretaria de Infraestrutura.
- § 2º É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação dos seguintes documentos:
  - a) Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente todos tributos federais, inclusive а os contribuições previdenciárias, prevista na Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF 443, de 17 de outubro de 2014;
  - b) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual (Certidão Negativa de Débitos, compreendendo todos os tributos de competência do Estado), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicilio ou sede da empresa licitante, na forma da Lei.
  - c) Certificado de Regularidade de Situação CRS, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço / FGTS;
  - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), na forma da Lei Federal nº 12.440 de 07.07.2011;





Avenida Desembargador José Nunes da Cunha Jardim Veraneio - Parque dos Poderes - Bloco 09 Campo Grande / MS - CEP: 79.031-901

Tel.: (67)3389.6565 - CNPJ: 03.979.390/0001-81

www.al.ms.leg.br

- e) Declaração, informando a inexistência de fatos modificativos quanto as declarações apresentadas por ocasião do certame licitatório (anexas ao Edital da Licitação), comprometendo-se a informar a qualquer tempo, sob as penas da Lei, a existência de fatos supervenientes impeditivos à habilitação, na forma determinada no inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.
- § 3º As Notas Fiscais/Faturas ou Recibos correspondentes deverão constar o número do Processo administrativo, do Pregão e do contrato firmado.
- § 4º Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.
- § 5º Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice IPCA (IBGE), a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.
- § 6° Entende-se por atraso o período que exceder o trintídio previsto no subitem § 1°.
- § 7º O Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, as prestações dos serviços não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- § 8º O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Pregão.
- § 9º Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.
- § 10° Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- § 11º O Contratante não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
- CLÁUSULA QUARTA O PRAZO: O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e o prazo para entrega dos materiais será de 10 (dez) dias, a contar da data da solicitação emitida pela Contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:



Palácio Guaicurus Avenida Desembargador José Nunes da Cunha Jardím Veraneio — Parque dos Poderes — Bloco 09 Campo Grande / MS — CEP: 79.031-901 Tel.: (67)3389.6565 — CNPJ: 03.979.390/0001-81

I – Nos casos previstos na legislação pertinente;

II – Havendo saldo remanescente quanto ao objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA: As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

www.al.ms.leg.br

01 – PODER LEGISLATIVO 01.01 – ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA 01.031.001-2.001 – Manutenção das Atividades Legislativa 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do serviço realizado será exercida pela CONTRATANTE, através do servidor Sr. Edival Melo da Silva, em conjunto com o arquiteto Sr. Neder Schabib Peres, designados pela Secretaria de Infraestrutura da ALEMS, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a execução dos serviços de acordo com as especificações e quantidades descritas no Termo de Referência e proposta de preços.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Constituem obrigações da Contratada, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

 I – Entregar os materiais, objeto deste Termo de Referência, no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas no Edital;

 II – Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de garantia exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;

III – Assumir, com exclusividade, todos encargos, impostos, fretes e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

IV – Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros durante a entrega dos equipamentos;

V – Apresentar, quando solicitado pelo **Contratante**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;





Avenida Desembargador José Nunes da Cunha Jardím Veraneio — Parque dos Poderes — Bloco 09 Campo Grande / MS — CEP: 79.031-901

Tel.: (67)3389.6565 - CNPJ: 03.979.390/0001-81

- VI Responder perante ao **Contratante** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste Edital:
- VII Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o **Contratante**;
- **VIII** Instruir o fornecimento do objeto deste Termo de Referência com as notas fiscais correspondentes;
- IX Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- X Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros;
- **XI** A empresa vencedora será responsável pela substituição, troca ou reposição dos produtos se, porventura, forem entregues com qualquer defeito, avaria ou incompatibilidade com as especificações deste Termo de Referência.
- CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Constituem obrigações do Contratante:
- I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- II Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto licitado;
- III Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Termo;
- IV Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das assumidas;
- V Notificar a **Contratada**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- VI Fiscalizar o presente Contrato através do Órgão competente;
- **VII** Acompanhar a entrega dos materiais efetuados pela **Contratada**, podendo intervir, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.
- CLÁUSULA NONA DO LOCAL, ACEITE E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS: Os materiais deverão ser entregues na sede da ALEMS, num prazo máximo de até 10 (dez) dias, a partir da solicitação da Contratante, incluso o frete, respeitando-se as características mínimas exigidas.



Avenida Desembargador José Nunes da Cunha Jardím Veraneio — Parque dos Poderes — Bloco 09 Campo Grande / MS — CEP: 79.031-901

Tel.: (67)3389.6565 - CNPJ: 03.979.390/0001-81

www.al.ms.leg.br

- **§ 1º** A licitante Contratada obriga-se a fornecer os materiais a que se refere este contrato, conforme o quantitativo e especificações descritas na Proposta e no Termo de Referência do Edital de Convocação, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição daqueles que não estejam em conformidade com as referidas especificações.
- § 2º O recebimento dos materiais se efetivará, em conformidade com os arts. 74, l, e 76 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante termo de recebimento, expedido por servidor responsável pelo Órgão competente, após a verificação da qualidade dos serviços, quantidade, características e especificações.
- § 3º Recebido os materiais, nos termos acima, se a qualquer tempo vier a se constatar fatos supervenientes que os tornem incompatíveis com as especificações, proceder-se-á a imediata substituição do mesmo, contados da comunicação da irregularidade pelo Órgão.
- § 4º Serão recusados os serviços, materiais ou peças que não atenderem às especificações constantes neste contrato e no Edital de Pregão, devendo a Contratada proceder à substituição na forma dos subitens § 1º e § 2º, no prazo máximo de 01 (um) dia, contados da comunicação.
- § 5° Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal n.º 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- **10.1.** O atraso injustificado na execução do contrato ou no cumprimento de providências determinadas pelos agentes competentes, mediante notificação, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada sobre o valor integral atualizado do contrato, na seguinte conformidade:
  - a) Multa de 0,20% (vinte centésimos por cento), ao dia, para atraso de até de 30 (trinta) dias;
  - b) Multa de 0,40% (quarenta centésimos por cento), ao dia, para atraso superior a 30 (trinta) dias, limitado a 60 (sessenta) dias;
  - c) O atraso superior a 60 (sessenta) dias, caracterizará inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no item 10.2 e ensejando a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis, ressalvado o disposto no subitem 10.1.1;
    - 10.1.1. No caso de atraso superior a 60 (sessenta) dias, a Administração poderá, mediante juízo de conveniência e oportunidade da autoridade competente, optar por não rescindir o contrato, de forma a possibilitar sua conclusão pela contratada, caso em que será aplicada, além das multas previstas nas alíneas "a" e "b", multa de 2% (dois por cento) sobre o valor integral atualizado do contrato.



Avenida Desembargador José Nunes da Cunha Jardím Veraneio - Parque dos Poderes - Bloco 09 Campo Grande / MS - CEP: 79.031-901

Tel.: (67)3389.6565 - CNPJ: 03.979.390/0001-81

www.al.ms.leg.br

**10.1.2.** O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo estabelecido para a conclusão da etapa, ou da providência determinada pelo agente responsável, até o dia anterior à sua efetivação.

- **10.2.** A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:
  - a) Em caso de inexecução parcial, multa de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor integral atualizado do contrato, a depender do percentual inconcluso, bem como da gravidade da conduta da contratada;
  - b) Em caso de inexecução total, multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor integral atualizado do contrato;
  - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
  - **10.2.1.** Independentemente das sanções arroladas acima, a contratada ficará sujeita à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença verificada em nova contratação, na hipótese de os demais classificados não aceitarem contratar pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.
- **10.3.** O valor da multa será compensado com os créditos que a contratada porventura tiver a receber. Se insuficientes esses créditos, a Administração poderá recorrer à garantia e promover a cobrança judicial.
- **10.4.** Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual, e Federal, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei Federal nº10.520, de 17/07/02), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
  - a) apresentar documentação falsa, ou ainda ensejar injustificadamente o retardamento da realização do certame;
  - b) não mantiver a proposta;



Avenida Desembargador José Nunes da Cunha Jardím Veraneio — Parque dos Poderes — Bloco 09 Campo Grande / MS — CEP: 79.031-901

Tel.: (67)3389.6565 - CNPJ: 03.979.390/0001-81

www.al.ms.leg.br

- c) comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal;
- d) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar sua execução.
- **10.5** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da notificação, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na legislação pertinente;

- § 1º Constituem motivo para rescisão de contrato:
  - I Atraso na execução do fornecimento;
  - II Descumprimento de cláusulas contratuais (especificações ou prazos);
  - III Cumprimento irregular de cláusulas contratuais (especificações ou prazos);
  - IV Lentidão no cumprimento do contrato, comprovando a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
  - V Atraso injustificado do fornecimento;
  - VI Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao contratante;
  - VII Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
  - VIII Cometimento reiterado de falhas na execução;
  - IX Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
  - X Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
  - XI Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;
  - XII- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo contratante;
  - XIII- Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- § 2º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- § 3° A rescisão do contrato poderá ser:
  - I determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XIII do subitem § 1º;
  - II amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o contratante;
  - III judicial, nos termos, da legislação aplicável a contratos desta natureza.





Palácio Guaicurus Avenida Desembargador José Nunes da Cunha Jardím Veraneio — Parque dos Poderes — Bloco 09 Campo Grande / MS — CEP: 79.031-901 Tel.: (67)3389.6565 — CNPJ: 03.979.390/0001-81

www.al.ms.leg.br

- § 4º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
  - I. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII e XIII do subitem § 1º, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.
- § 5º Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o prazo de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, tanto da paralisação quanto da sustação;
- § 6º A rescisão de que trata o inciso I do subitem § 1º, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável:
  - I assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Contratante;
  - II execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
    - III retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao contratante.
- § 7º A aplicação da medida prevista no inciso I do subitem § 6º, fica a critério do contratante, que poderá permitir a continuidade do serviço;
- § 8° A ALEMS se reserva o direito de paralisar, suspender ou rescindir em qualquer tempo o fornecimento objeto desta licitação, independentemente das causas relacionadas no subitem anterior, por sua conveniência exclusiva ou por mútuo acordo, tendo a contratada direito aos pagamentos devidos relativos à execução do objeto, observando sempre o interesse da CONTRATANTE.
- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÕES: Fica a Contratada, obrigada a aceitar nas mesmas condições, acréscimos ou supressões dos quantitativos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito tratado no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativo nas demais situações.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

- § 1º O valor contratado é fixo e irreajustável, pelo período de vigência do contrato.
- § 2º Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.
- § 3º Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a ASSEMBLEIA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.



Palácio Guaicurus Avenida Desembargador José Nunes da Cunha Jardim Veraneio - Parque dos Poderes - Bloco 09 Campo Grande / MS - CEP: 79.031-901 Tel.: (67)3389.6565 - CNPJ: 03.979.390/0001-81

www.al.ms.leg.br

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA

- 14.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado de uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato.
- 14.2. A CONTRATADA deverá prestar garantia em uma das modalidades a seguir conforme previsto no art. 56 da Lei nº 8.666/93:
  - a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
  - b) Seguro-garantia;
  - c) Fiança bancária.
- 14.3. A garantia deverá ter validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos (item 3.1 do Anexo VII-F da IN nº 05/2017/SLTI/MP):
  - a) a CONTRATADA deverá apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia;
  - b) a garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
    - 1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
    - 2. Prejuízos causados à CONTRATADA ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
    - 3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
    - 4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA;
  - c) a modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens da alínea "b", observada a legislação que rege a matéria;





Avenida Desembargador José Nunes da Cunha Jardím Veraneio - Parque dos Poderes - Bloco 09 Campo Grande / MS - CEP: 79.031-901

Tel.: (67)3389.6565 - CNPJ: 03.979.390/0001-81

- d) a garantia em dinheiro deverá ser efetuada em instituição bancária, em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE;
- e) a inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
- f) o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATADA a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- g) o garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;
- h) a garantia será considerada extinta:
  - 1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
  - 2. Após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;
- i) o contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:
  - 1. Caso fortuito ou força maior;
  - 2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
  - 3. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
  - 4. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;
- j) não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas na alínea "i";
- 14.4. A garantia contratual somente será liberada mediante comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.
- 14.5. Aditado o Contrato, prorrogado o prazo de sua vigência ou alterado o seu valor, ou reduzido o valor da garantia em razão de aplicação de qualquer penalidade, a





Palácio Guaicurus Avenida Desembargador José Nunes da Cunha Jardím Veraneio — Parque dos Poderes — Bloco 09 Campo Grande / MS — CEP: 79.031-901 Tel.: (67)3389.6565 — CNPJ: 03.979.390/0001-81

www.al.ms.leg.br

adjudicatária fica obrigada a apresentar garantia complementar ou a substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes no subitem 14.2.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado ao Edital do Pregão Presencial nº 003/2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Aos casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES:** O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na legislação pertinente, para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverá ser feita mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: Dentro do prazo regulamentar, o Contratante providenciará a publicação em resumo, do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO: O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Campo Grande - MS, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente instrumento, com 03 (três) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Campo Grande - MS, 11 de abril de 2022

CONTRATANTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - MS

Deputado Zé Teixeira

1º Secretário

CONTRATADA

FLEX OFFICE COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA ESCRITÓRIO EIRELI - EPP

Sr Márcio Reis Cordeiro

Administrador



TESTEMUNHAS:

CPF/MF

599737241-20

Palácio Guaicurus

Avenida Desembargador José Nunes da Cunha Jardím Veraneio - Parque dos Poderes - Bloco 09 Campo Grande / MS - CEP: 79 031-901

Campo Grande / MS - CEP: 79.031-901 Tel.: (67)3389.6565 - CNPJ: 03.979.390/0001-81

www.al.ms.leg.br

CPF/MF \$26.875.301-15